



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 3.695/2023

### “ESTABELECE O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE URÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Márcio Arjol Domingues**, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Urânia.

**Parágrafo único** - Compreende-se por Coleta Seletiva o processo de mobilização da sociedade que permite a separação na origem, de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, seleção e processamento complementares e destinação para reciclagem ou reutilização.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, será o responsável pelo desenvolvimento do Programa da Coleta Seletiva.

**Parágrafo único** - No desenvolvimento das ações do programa de Coleta Seletiva, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá estabelecer parcerias com demais órgãos públicos, entidades da sociedade civil, organizações não governamentais e com o setor privado.

**Artigo 3º** - São considerados materiais recicláveis, entre outros:

I - Papéis;

II - Vidros;

III - Plásticos;

IV - Metais;

V - Matéria Orgânica

VI - Entulho (resíduos da construção civil-RCC).

**Artigo 4º** - O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Educação, desenvolverão campanha permanente de educação sanitária e ambiental dirigida a toda a população de Urânia e tendo como foco principal a população em atividade escolar, com os seguintes objetivos:

Página 1 de 2



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

I - incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;

II - incentivar a participação no Programa de Coleta Seletiva do Município;

III - desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública;

**Artigo 5º** - A atividade de coleta dos materiais recicláveis poderá ocorrer através de uma das seguintes formas:

I - coleta porta a porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais e de serviços e instituições públicas;

II - coleta através dos postos de entrega voluntária (PEV);

III - coleta através dos postos de entrega comunitários (PEC).

§ 1º - Os PEV são locais equipados com recipientes adequados e convenientemente identificados, observada a codificação de cores padronizadas internacionalmente, para recepção e armazenamento temporário, de diversos tipos de materiais recicláveis depositados pelos munícipes.

§ 2º - Os PEC são instalados em escolas, condomínios, logradouros públicos, supermercados e outros locais de fácil acesso pela população.

**Artigo 6º** - A coleta, a seleção complementar, o processo preliminar e o armazenamento dos materiais recicláveis serão executados diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou por parceiros participantes do Programa de Coleta Seletiva do Município.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia SP, 08 de agosto de 2023.

  
Márcio Arjol Domingues  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei  
Data supra